



LEI N° 1.624 DE 02 DE MAIO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso I X;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por razões diversas, entre as quais a defasagem do Plano de Cargos e Salários da Educação, está tomando as providências cabíveis com vistas à realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento das vagas decorrentes do crescimento da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO que com a aprovação do FUNDEB, teremos financeiro para viabilizar contratação para profissionais de educação Infantil;

CONSIDERANDO que no ano de 2005 foram municipalizadas 12 (doze) Unidades Escolares, as quais necessitam, para funcionar condignamente de Profissionais capazes de atendê-las.

Artigo 1º. - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores Docentes e Pessoal de Apoio administrativo, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Entende-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

Artigo 2º. - Os contratos celebrados serão reincluídos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.



Artigo 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do prefeito, em processo administrativo específico, ao qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Parágrafo Único - As contratações de que trata esta lei será efetivada mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15 dias após a assinatura.

Artigo 4º. - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas dos Contratos Administrativos, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses, caso haja o recebimento do repasse para a prorrogação .

Artigo 5º. - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Gozar de boa saúde física e mental;
- II. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III. Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções.

Parágrafo Único - conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Artigo 6º. - A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios dos planos de carreira, correspondentes aos cargos já existentes na estrutura da administração, tendo como referência a classe inicial, excluindo-se as vantagens;

Artigo 7º. - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Artigo 8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos de:

- I- 50 (cinquenta professores)-Professor Docente I - Ensino Médio ;
- II- 150 (Cento e cinquenta professores)-Professor Docente II - Ensino Fundamental;
- III- 50 (cinquenta professores) - Professor Docente II - Educação Infantil ;
- IV- 100(Cem)-Pessoal de Apoio Administrativo .

Artigo 9º. - Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL**



Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito